

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 16/2005, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

PROMULGAÇÃO

– **Dá nova redação ao inciso IV do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMERIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 32 da Lei orgânica do Município de Itapemirim, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Exmo. Sr. Presidente promulga a seguinte Emenda.

Art. 1º - O [inciso IV, do Art. 13 da Lei Orgânica](#) do Município de Itapemirim, passa ter a seguinte redação.

**“Art. 13.
(...)**

IV - Autoriza o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município quando a ausência exceder a 45 (quarenta e cinco) dias, exceto em caso de doença, que obedecerá ao prazo constante do laudo médico.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros retroagidos a 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim ES, 11 de agosto de 2005.

**ESTEVÃO SILVA MACHADO
Presidente**